



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 18/2015**

*Dispõe sobre alteração do art.4º da Lei Municipal nº.927/2013 que trata da criação de 01 (um) cargo efetivo de Auditor Público Interno.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, fez saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 927/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:


*"Art.4º. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para realização de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga de Auditor Público Interno no âmbito da Câmara Municipal de Fundão."*

**Art. 2º** Fica incluído parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº. 927/2013 com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. Podendo ser prorrogado por igual período."*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de maio de 2015.

  
**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Presidente da Câmara

  
**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vice-Presidente

**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ao gestor buscar meios de dotar a Administração Pública de ferramentas de controle e aferição de qualidade e eficiência na execução de suas tarefas, motivo pelo qual foi proposta e aprovada a Lei nº 927/2013.

Entretanto, a realização de um concurso público, devido à sua grande complexidade, requer uma série de ações voltadas ao atendimento pleno da legislação vigente, principalmente, nos limites constitucionais e orçamentários impostos à Administração Pública.

Se não bastassem os motivos já apresentados, é importante destacar que a doutrina aplicável ao controle interno ainda está em fase de sedimentação, ou seja, é importante observar o entendimento formado pelo Tribunal de Contas como o pilar basilar da construção do sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, sendo fortuito aguardar até que novos entendimentos tornem-se norteadores para melhorias na legislação municipal.

Diante do exposto, entende-se que, para dar início ao procedimento é necessário ampliar o prazo para realização do concurso, motivo pelo qual se pede aos nobres pares que aprovem a ampliação do prazo de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, que certamente será tempo suficiente para realizar todos os ajustes e tramitações necessárias ao correto e eficiente cumprimento da norma imposta.

  
**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Presidente da Câmara